



Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

PARECER Nº 26/2025

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei do Legislativo nº 11 de 2025 Dispõe sobre instituir o Portal da transparência Social do Município, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis. A proposição da lavra da vereadora Beatriz Steffen, que dispõe sobre “instituir o Portal da transparência Social do Município, e dá outras providências.”

O projeto de lei veio acompanhado de justificativa onde a parlamentar informa que a criação de um portal de transparência moderno, barato e de fácil acesso aos cidadãos é uma ferramenta de exercício de cidadania e controle social. Que referido portal é ação efetiva para cumprir o princípio da publicidade e transparência dos atos públicos.

II – ANÁLISE

Em análise juntamente com o parecer N. 33/2025 da Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

Não há vício de iniciativa, pois a proposição não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tratando-se de matéria de interesse público geral e de natureza organizacional externa à estrutura administrativa da Prefeitura.

A proposta visa promover maior acesso da população às informações relativas aos gastos públicos e ações governamentais, fortalecendo os mecanismos de participação e fiscalização cidadã. A criação do portal contribui para a gestão democrática e transparente dos recursos públicos, sendo de grande relevância para o município.

Assim, eu Keila Marques, Vereadora e relatora dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 11/2025** de autoria do Poder Legislativo de acordo com o atendimento da solicitação apresentada.

É o que tenho a manifestar.





2

Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

III- VOTO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **Projeto de Lei nº 11/2025**, de autoria do Poder Legislativo, que **“Dispõe sobre instituir o Portal da transparência Social do Município, e dá outras providências.”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pela Relatora Vereadora, votam da seguinte maneira:

Beatriz Steffen: **Aprova**

Keila Marques: **Aprova**

Mestre Dragão: **Aprova**

Diante da votação dos vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 03 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 11/2025, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como a atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 30 de maio de 2025.

Beatriz Steffen
Presidente da CCJR

Keila Marques
Relatora da CCJR

Mestre Dragão
Membro da CCJR